



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.983, DE 2023

(Da Sra. Dani Cunha)

Dispõe sobre a inclusão dos temas da educação financeira e do empreendedorismo nos currículos da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3851/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Senhora Deputada **Dani Cunha**)

Dispõe sobre a inclusão dos temas da educação financeira e do empreendedorismo nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos temas da educação financeira e do empreendedorismo nos currículos da educação básica.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

26.
.....

§ 9º B. O empreendedorismo e a educação financeira serão incluídos entre os temas transversais de que trata caput deste artigo

.....” (NR)

Art. 3º Dê-se ao inciso V do § 1º, constante do art. 14, disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 14

§ 1º

.....
V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino, sendo considerado como bônus, servindo como acréscimo para a base de cálculo, a implementação do disposto no art. 9º B - inclusão do empreendedorismo e da educação financeira entre os temas transversais.



.....”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo incluir a educação financeira e o empreendedorismo como temas transversais nos currículos escolares, no intuito de promover o ensino de assuntos relevantes e mais próximos da realidade diária dos futuros egressos da educação básica, independentemente da área de atuação profissional que escolherão ou se irão aprofundar posteriormente os estudos.

A educação financeira e o protagonismo para empreender com inovação e responsabilidade são temas exigidos no dia a dia de profissionais com formação básica, média ou superior, que trabalham fora ou dentro de casa, jovens, adultos ou mais velhos, na ativa ou aposentadoria. Alinha-se com o cumprimento das finalidades da educação básica, definidas no art. 22 da Lei nº 9.394, de 1996: desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Em paralelo, propomos como ‘condicionalidade’ para complementação-VAAR 9 (valor anual por aluno) , a ser distribuída às redes públicas de ensino, referenciais curriculares, alinhados à Base Nacional Comum Curricular, sendo considerado como bônus, servindo como acréscimo para a base de cálculo, a implementação do disposto no art. 9º B - inclusão do empreendedorismo e da educação financeira entre os temas transversais.

Para que o empreendedorismo se torne possível e os indivíduos que ainda estão em formação tenham interesse pela área é necessário começar do básico, ensinando sobre o que se trata a educação financeira, de como ela pode ser útil na vida de cada um. Além de propiciar o empoderamento pessoal e profissional, a educação financeira pode ser considerada como uma ponte para formar futuros empreendedores,



contribuindo para a construção de um país mais desenvolvido e menos desigual.

“Ao contrário do que acontecia décadas atrás, quando pessoas mais pobres empreendiam pela necessidade de sustentar suas famílias, hoje os jovens de classes sociais mais baixas já pensam no empreendedorismo como uma opção de carreira. Em uma sociedade marcada por desigualdades e problemas socioambientais, recentemente agravados pela pandemia de COVID-19, o empreendedorismo social consegue reforçar o papel da educação de promover projetos e práticas que proporcionem aos estudantes a chance de reconhecer seu potencial de transformação e geração de impacto positivo.

A formação integral dos estudantes para o exercício da cidadania é um direito de todos garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal. Em linha com essa proposta, marcos recentes das políticas educacionais, como a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Novo Ensino Médio, também criam uma nova oportunidade de incluir o tema nas escolas. Exemplo disso é a inclusão do empreendedorismo como um dos quatro eixos estruturantes para a construção dos itinerários formativos no currículo do Ensino Médio, junto com a investigação científica, os processos criativos, a mediação e a intervenção sociocultural.”¹

Uma das grandes discussões entre educadores, professores e pais é sobre a necessidade de ser implementada a disciplina de educação financeira nas escolas do Brasil.

Para que o empreendedorismo se torne possível e os indivíduos que ainda estão em formação tenham interesse pela área é necessário começar do básico, ensinando sobre o que se trata a educação financeira, de como ela pode ser útil na vida de cada um. Além de propiciar o empoderamento pessoal e profissional, a educação financeira pode ser

¹ Empreendedorismo Social na Educação.



considerada como uma ponte para formar futuros empreendedores, contribuindo para a construção de um país mais desenvolvido, menos desigual

“A nossa evolução e amadurecimento, que é conquistado através do tempo, de experiências e da busca pelo conhecimento, assemelham-se muito com a nossa educação financeira, que desenvolve-se à medida que nos propusemos a fundamentá-la. Saber administrar o próprio dinheiro, levar em consideração o meio ambiente na prática do consumo e ganhar noções de empreendedorismo são vantagens interessantes do cultivo desse tema nas crianças e jovens.

Com as inúmeras funções dos pais, é compreensível que algumas áreas de educação dos seus filhos não sejam exploradas por eles na intensidade correta. Os ensinamentos financeiros, por exemplo, são conteúdos que podem ser passados nas escolas, de maneira mais incisiva, ensinados por pessoas preparadas para essa função, no caso, os professores.

É preciso que, desde a infância, sejam desenvolvidas neles, noções básicas do assunto. Obviamente que esses ensinamentos devem levar em conta a idade da criança ou pré-adolescente, sendo coerentes com a capacidade assimilativa de cada um. Além disso, devem ser transmitidos de modo interdisciplinar, atrelados a matérias tradicionais, prescindindo da necessidade de ela ser feita como uma disciplina específica.”²

Empreender é um conjunto de comportamentos e habilidades que podem ser desenvolvidos e aplicados não apenas para abrir empresas ou criar negócios, mas também para aprimorar a atuação em qualquer profissão. Envolve metodologia que propicia o desenvolvimento de diversas

2 Educação financeira e empreendedorismo nas escolas. <https://www.cpt.com.br/cursos-educacao-infantil/artigos/educacao-financeira-e-empreendedorismo-nas-escolas>.

Acessado em 01/03/2023.



habilidades, como empatia, criatividade, relacionamento interpessoal, análise de problemas, pensamento analítico e poder de decisão.

*“A escola é o espaço adequado para despertar as atitudes empreendedoras dos estudantes. Assim, o ambiente de sala de aula deverá favorecer a disseminação da cultura empreendedora. É preciso que aconteça uma propagação da cultura empreendedora em toda a comunidade escolar, para que uma proposta pedagógica, com foco no desenvolvimento do protagonismo infanto-juvenil, mediante o empreendedorismo, possa favorecer o empoderamento dos estudantes”.*³

Não se nasce empreendedor, e sim, se torna empreendedor, por meio do convívio com pessoas empreendedoras, da permanência em locais que possibilitem ser e do exercício cotidiano. Os jovens podem atuar como protagonistas de mudanças sociais de sua comunidade, ou seja, podem ser responsáveis por transformar positivamente a realidade social de sua comunidade.

Inserir o empreendedorismo no currículo escolar, numa perspectiva transversal e multidisciplinar, corrobora com o desenvolvimento humano e integral para a construção de valores éticos e comprometidos com o bem comum. Na escola, oportunizar o estudo do empreendedorismo implica em ênfase para além do foco no sucesso profissional - com fins meramente lucrativos ou associados apenas ao desempenho individual - permitindo o desenvolvimento das competências socioemocionais como criatividade e pensamento crítico.

A grade curricular deverá contemplar identificação de oportunidades, conceitos básicos de contabilidade, finanças, administração e comunicação, capacidade analítica e de preparo, diferenças entre os diversos empreendimentos, avaliação da viabilidade de ideias, organização financeira, noções sobre o mundo do trabalho, administração do tempo, habilidade de comunicação e trabalho de equipe.

3 EDUCAÇÃO ECONÔMICA E EMPREENDEDORISMO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA: PROMOENDO O PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8214-educacao-economica-final-versao-preliminar-pdf&Itemid=30192 Acessado em 02/03/2023.



Com a convicção de que a mudança que ora proponho para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional irá contribuir para a melhoria da formação pessoal, bem como da qualificação profissional futura dos estudantes brasileiros, venho solicitar o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **Dani Cunha**
União/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 26	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20:9394
LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 Art. 14	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-12-25:14113

FIM DO DOCUMENTO